



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08198369420218150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EWERTON FELIPE ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Observa-se que **o laudo pericial NÃO indica que a lesão apurada foi decorrente exclusivamente do acidente de trânsito** alegado pelo autor. Vejamos:

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☐ Sim ☐ Não ☒ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(s) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Na documentação médica está descrito internação hospitalar em 02.07.2020 com diagnóstico - co inicial de fratura - mielite de fêmur - (Paiz 81)

membro Inferior Esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporárias

A resposta positiva a esse item é de suma importância e máxima relevância quanto à análise de nexo apurada pelo respeitável perito no momento da avaliação.

Ademais, como bem consta na imagem acima, apenas deverão ser respondidos os demais quesitos, caso a resposta fosse **afirmativa**, o que não ocorreu.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

Cumpra informar que o boletim de ocorrência indica que o acidente ocorreu em 02/07/2020, no entanto a documentação médica datada em 02/07/2020 informa atendimento em razão de dor em fêmur esquerdo por cirurgia realizada meses antes, bem como não existe documentação médica apontando acidente de trânsito.

 GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO
Rua Raimundo Nonato de Araújo, S/N - Catolé - Campina Grande - 58410183 (83) 3310-9319

 Ocorrência Nº 000201/21

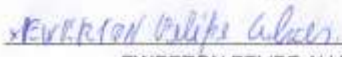
CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

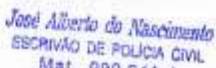
CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 000201/21 registrada em 08/06/2021, que passo a transcrever na íntegra: Aos oito dias do mês de junho do ano de 2021, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 10:55 horas, compareceu o Sr. EWERTON FELIPE ALVES, com 30 anos de idade, filho de EDVAN FELIPE PEREIRA e MARIA DE LOURDES ALVES DINIZ, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de PARAIBA - PB, União Estável, escolaridade Fundamental Incompleta, profissão ESTUDANTE, portador da Cédula de Identidade Nº 3.636.825, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 10085212482, residindo à rua JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, 41, bairro JENIPAPO, na cidade de Campina Grande - PB.

Declarou que:

Informa o comunicante, que por volta das 20h30Min do dia 02.07.2020, estava trafegando pela Avenida Assis Chateaubriand, nesta cidade de Campina Grande/PB, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 125 FAN ES, ano/modelo 2010/2011, cor vermelha, chassi nº 9C2JC4020BR509780, de placa NQK-4997/PB, licenciada em nome de Marco Antonio de Souza Tavares, quando ao entrar no contorno foi atingido por um veículo de marca, cor, placas e outras características não identificadas, inclusive o condutor, o qual se ausentou do local, enquanto que o comunicante perdeu o controle de direção e caiu ao solo, sofrendo ferimento graves, sendo socorrido por populares e levado para o Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamentos médicos, conforme prontuário hospitalar em anexo; Que, no momento do acidente o tempo encontrava-se bom, com via seca e pouca luminosidade, Que, informa ainda o comunicante que não estava sob a influência de bebida alcoólica, como também não foi realizada perícia técnica no local por parte dos Policiais Militares da CPTran, pois os mesmos não foram acionados; Que, manifesta o desejo de não representar criminalmente contra o condutor do veículo causador do acidente, caso o mesmo seja identificado. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

Campina Grande, Terça-feira, 8 de Junho de 2021


EWERTON FELIPE ALVES
Declarante


JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO
Escrivão

PRESCRIÇÃO MÉDICA

CNPJ: 10.848.190/0001-55

Data: 02/07/2020

Hora: 22:12:27

Médico (a) Diarista: Ywry de Paiva Camara

DADOS DO PACIENTE:

Nº do prontuário: 2180355 Paciente: EVERTON FELIPE ALVES Idade: 029 Sexo: M
Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES ALVES DINIZ Data de Nascimento: 07/01/1991 Admissão: 02/07/2020 DMH - 0
Clínica: ALA AMARELA Enfermaria: 10 Leito: 6 Diagnóstico:

DIA: 02/07/2020
MÉDICO(A): Ywry de Paiva Camara /

22:41

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA LIVRE	
2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML E.V. 1 FRASCO, 8h/8h	12:20
3	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML 2 ML E.V. 1 AMPOLA, 6h/6h	25:06
4	TENOXICAM 20 MG SEM DILUENTE E.V. 1 FRA AMP, 12h/12h	24
5	Reconstituir 2ML ABD.	
6	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML 2 ML E.V. 1 AMPOLA, 8h/8h	SU
7	SE NAUSEA OU VÔMITOS	23
8	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/04 ML S.C. 1 SERINGA, 24h/24h (ADM AS 22h)	
9	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG/2ML 2 ML E.V. 1 AMPOLA, FAZER SE NECESSÁRIO	SN 24
10	10ML SF. LENTO, 8/8H	
11	UBITO MUDANÇA	24
12	2/2H	
13	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	24

EVOLUÇÃO

DATA: 02/07/2020 HORA: 22:10:38

ADMISSÃO

PACIENTE REFERE CIRURGIA DE FÊMUR ESQUERDO HA 3 MESES. EVOLUIU COM DOR E EDEMA EM COXA ESQUERDA.
NEGA TER PISADO OU CAÍDO.
NEGA ALERGIAS, HAS, DM2.
RADIOGRAFIA COM SOLTURA DE MATERIAL DE SÍNTESE EM COXA ESQUERDA.
CD: INTERNO PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO
SOLICITO PRÉ-OP

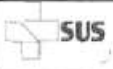
ASSINATURA + CARIMBO
Ywry de Paiva Camara



Paciente refere sinais de
secura por febre.

24

Data da internação: 02/07/2020 Hora: 22:05:04

 Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
Identificação do Estabelecimento de Saúde 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES		2 - CNES 2362856	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES		4 - CNES 2362856	
Identificação do Paciente 5 - NOME DO PACIENTE EVERTON FELIPE ALVES		6 - Nº DO PRONTUÁRIO 2180355	
7 - CARTÃO DO SUS 706404139945087		8 - DATA DE NASCIMENTO 07/01/1991	
9 - SEXO Masc ☒ Fem ☐			
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL MARIA DE LOURDES ALVES DINIZ		11 - TELEFONE DE CONTATO 83 986196725	
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO) RUA DOMINGOS DOS SANTOS, 56, GENIPAPO			
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA Campina Grande		14 - CÓDIGO MUNICÍPIO 250400	15 - UF PB
		16 - CEP 58400002	
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS PACIENTE REFERE CIRURGIA DE FEMUR ESQUERDO HA 3 MESES, EVOLUIU COM DOR E EDEMA EM COXA ESQUERDA. NEGA TER PISADO OU CAÍDO. NEGA ALÉRGICAS, HAS, DM2. RADIOGRAFIA COM SOLTURA DE MATERIAL DE SÍNTESE EM COXA ESQUERDA.			
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO NECESSIDADE DE TRATAMENTO CIRURGICO			
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) ANAMNESE + EF + RX			
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL FX FEMUR E (SOLTURA DE MATERIAL)		21 - CID 10 PRINCIPAL	22 - CID 10 SECUNDÁRIO
		23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
PROCEDIMENTO SOLICITADO			
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	
26 - CLÍNICA INUTENÇÃO	27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO INUTENÇÃO	28 - DOCUMENTO (X) CNS () CPF 700501777865557	
29 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE YWRY DE PAIVA CAMARA		30 - DATA DA SOLICITAÇÃO 02/07/2020	
		31 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)	
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)			
33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO	35 - CNPJ DA SEGURADORA	36 - Nº DO BILHETE
		37 - CNPJ EMPRESA	38 - SÉRIE
		39 - CNAE DA EMPRESA	40 - CBOR

02/07/2020

HTCG-Panel Administrativo

ORTOPEDIA

SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONT (B.E) Nº: 2180326

CLASS. DE RISCO: AMARELO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES - CNPJ: 08.778.268/0038-52

Av. Mai. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-909

Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07

Atendente: acolhimento

Data: 02/07/2020

PACIENTE: EVERTON FELIPE ALVES

CEP: 58400002

Nascimento: 07/01/1991

Endereço: LUIZ DOMINGOS DOS SANTOS

Sexo: M

Telefone: 986196725

Cidade: Campina Grande

Idade: 029

Bairro: GENIAPAPO

Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES ALVES

RG:

Nº: 56

DINIZ

CPF:

Profissão: ESTUDANTE

Responsável: MAE

Estado Civil: Solteiro(a)

Data de

CNS: 706404139945087

Atend: 02/07/2020

Motivo: INTERCORRÊNCIA

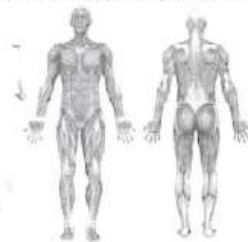
Hora: 20:58:35

CONVÊNIO: SUS

OBS FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)



1. Abrasão
2. Amputação
3. Avulsão
4. Contusão
5. Crepitação
6. Dcr
7. Edema
8. Empelamento
9. Enfiamento subcutâneo
10. Enfiamento
11. Equimose
12. F. Arma branca
13. F. Arma de fogo
14. F. Cortado
15. F. Cortante
16. F. Corto-contuso
17. F. Perfuro-contuso
18. F. Perfuro-cortante
19. Fratura óssea fechada
20. Fratura óssea aberta
21. Hematoma
22. Injurgimento Venoso
23. Laceração
24. Lesão tendinosa
25. Luxação
26. Mordedura
27. Movimento torácico paradoxal
28. Objeto Encaixado
29. Ocorrência
30. Paralisia
31. Ferida
32. Paralisia
33. Queimadura
34. Rinite
35. Sinal de Isquemia
- 36.

OBS:

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = % Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

DIAGNÓSTICO / CID:

Fx Fêmur E (Juntura de material de
sintese).

EXAME PRIMÁRIO - FÍSICOS

História de cirurgia de fêmur E há 2 meses
por + reparação.

ALERGIA:

MEDICAMENTOS:

PATOLOGIAS:

EXAME FÍSICO

PUPILAS () Fotorreagentes () Isocóricas () Anisocóricas ()

Glasgow PA HGT: Sat02

EXAMES SOLICITADOS:

() Laboratoriais () Ultrassonografia:

() Gasometria arterial () Radiografias:

() Tomografia Computadorizada ()

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:

Especialista: / às : Dia / /

Especialista: / às : Dia / /

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
1	Intenção Hospitalar.	
2		
3		
4		
5		
6		

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

RAIO X
REALIZADO EM:
02/07/20

10.1.1.148/projetohog/impresclassi.php?contar=2180326&dataatend=2020-07-02&horatend=21:02:44

1/3



Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a lesão e um acidente automotor.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 3 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB